

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1203/79

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE CAIEIRAS

ASSUNTO: Irregularidades no Colégio Técnico "Duarte da Costa, de Caieiras

RELATOR: Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 188/80 - CEEG - APROVADO EM 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Este processo versa sobre vários casos de vida escolar irregular. Após algumas diligências feitas para maiores informações, chegamos à convicção de que os atos escolares praticados no Colégio "Duarte da Costa" de Caieiras, referentes ao período de 16/02/76 a 12/07/78, eram também irregulares por não ter sido oficializada, durante esse período de tempo, a autorização para instalação e funcionamento das habilitações profissionais ali ministradas.
- 1.2 - Em atendimento à nossa diligência, o Grupo de Supervisão, composto por quatro supervisores, procedeu à análise da documentação escolar e pronunciou-se favorável à convalidação dos atos escolares praticados no período especificado, mantendo a representação feita pelo Delegado do Ensino de Caieiras a este Conselho, a respeito de 27 casos de alunos com vida escolar irregular.
- 1.3. - Em entrevista posterior realizada com o mantenedor da escola e o supervisor de ensino, constatamos a procedência da nossa dúvida quanto à autorização para instalação e funcionamento das habilitações profissionais ministradas a partir de 16/02/76 até a data de sua autorização pela portaria da COGSP, em 12/07/78. Aliás, a fundamentação sobre as irregularidades da vida escolar faz referências a um regimento, cuja aprovação, para esta escola não foi mencionada, mas que, por comparação com o regimento da escola do mesmo nome, situada na Lapa, mostra ser muito semelhante.
- 1.4. - Constatamos, no Processo CEE nº 1026/79, cujo Parecer nosso foi encaminhado à C.L.N., que este último regimento foi aprovado pelo então Departamento de Ensino Técnico, pela Portaria nº 3/78, D.O. de 16/01/76. Parece-nos que o Colégio Técnico "Duarte da Costa" de Caieiras louvou-se das habilitações aqui ministradas para estruturar seus

currículos. Há, portanto, necessidade de que este Conselho se pronuncie também sobre a convalidação dos atos escolares praticados nessa escola no período de 16/2/76 a 12/07/78.

- 1.5. - Quanto aos 27 casos de vida escolar irregular, detectados pela Equipe de Supervisores de Ensino da DE de Caieiras, quando da vistoria levada a termo para fins de homologação de atos escolares referentes ao período de 16/02/76 a 12/07/78, agradecemos à Assessoria Técnica da COGSP que visualizou as referidas irregularidades em quadros muito bem elaborados, o que facilitou muito a análise dos fatos (fls. 139 a 148),

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1. - Em primeiro lugar, acreditamos dever estudar a questão da convalidação dos atos escolares praticados no Colégio Técnico "Duarte da Costa", de Caieiras, no período de 16/02/76 a 12/07/78; a seguir, emitiremos pronunciamento sobre os 27 casos de alunos com vida escolar irregular.

- 2.2. - Examinamos os currículos das habilitações profissionais de Técnico em Eletrotécnica (fls. 9 e 123), Técnico em Edificações (fls. 24), Técnico em Agrimensura (fls.107) e Técnico em Contabilidade (fls. 112).

- 2.2.1 - Os currículos estão em conformidade com a Lei e as normas vigentes quanto a Educação Geral e Formação Especial, como também o está a carga horária profissionalizante. Mesmo sendo cursos ministrados em turnos noturnos, fazemos restrição quanto às aulas de 40 minutos, o que diminuiu a carga em 20% em relação à aula de 50 minutos, como já expusemos em Parecer relativo ao Processo CEE nº 1026/79, que ainda não chegou a termo. Por outro lado, como este Conselho não se pronunciou a respeito e como a Resolução nº 23/65 estava em vigor na ocasião, permitindo um horário com aulas de 40 minutos à noite, nada há a opor no caso presente.

- 2.2.2 - As autoridades da Secretaria da Educação, após minuciosa verificação, encontraram os documentos escolares em ordem e se pronunciaram favoravelmente à convalidação dos atos escolares.

- 2.2.3. - Este Conselho pronunciou-se, em inúmeros casos análogos, favoravelmente à convalidação de atos escolares, quando se trata de fatos acontecidos antes da aplicação da Deliberação CEE-nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78 e também quando as autoridades competentes da Secretaria da Educação pronunciam-se, após verificação, pela homologação dos mesmos. Citamos alguns pareceres que se referem a assuntos semelhantes: nºs 51/79, 117/79, 659/79 e 1140/79.
- 2.3. - Por enquadrar-se a escola em tela dentro das condições citadas no item anterior, votaremos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados nesse Colégio, no período de 16/02/76 a 12/07/78.
- 2.4. - Quanto às irregularidades da vida escolar de 27 alunos, podem elas ser configuradas em três modalidades:
- 1º- matrícula no 2º grau sem a documentação comprobatória de conclusão do 1º grau;
 - 2º- matrícula por transferência, sem as necessárias adaptações nos componentes curriculares não cumpridos na escola de origem e constantes da grade curricular da Habilitação na escola de destino, Colégio Técnico "Duarte da Costa", de Caieiras;
 - 3º- matrícula em série subsequente, com dependências não cumpridas.
- Analisaremos casuisticamente as irregularidades pela ordem das modalidades acima mencionadas:
- 2.5. - Matrícula sem comprovação de conclusão do 1º grau.
- O aluno Sérgio Carvalho foi aprovado na 1ª. série da Habilitação Técnico em Agrimensura, faltando no seu prontuário a documentação comprobatória da conclusão do 1º grau. Não retornou a escola para matrícula na 2ª série (fls. 7). Deveria constar, na sua ficha escolar, que os atos escolares praticados na 1ª série de 2º grau são nulos, enquanto não apresentar o certificado de conclusão do 1º grau que, de acordo com o parágrafo único do artigo 21 da Lei 5692/71, deve ser terminado antes de iniciar o 2º grau.
- 2.6. - Matrículas por transferência, sem fazer as adaptações necessárias.

2.6.1 - Marco Antônio Dias, com certificado de conclusão do 2º grau, matriculou-se no referido colégio - na 2ª série da Habilitação Eletrotécnica, sem cumprir o processo de adaptação em duas disciplinas profissionalizantes que constam do currículo da 1ª série, a saber, Eletricidade e Desenho. - Estas disciplinas constam também do currículo da 2ª e 3ª séries, e Eletricidade também da 4ª série (fls. 9 a 123). Como a carga horária de componentes profissionalizantes, realizada nas 3 últimas séries da habilitação, inclui duas diversificadas que se referem a eletricidade, cumprem-se as 1.200 horas obrigatórias, e poderão ser convalidados os seus atos escolares, desde que o aluno seja aprovado em exames especiais que versarão sobre os conteúdos, a nível da 1ª série, das disciplinas Eletricidade e Desenho, de acordo com o Parecer CEE nº 712/79.

2.6.2 - Maurício Antônio Borges foi aprovado na 1ª série de 2º grau no Colégio Técnico de Jundiaí, com dependência em Matemática (Álgebra, Geometria e Trigonometria). Transferiu-se para o Colégio Técnico "Duarte da Costa" de Caieiras e fez a 2ª série, sendo aprovado sem fazer a dependência nem as adaptações em História e Levantamento Topográfico, a nível da 1ª série. A solução pode ser - semelhante à do item 2.6.1., isto é, regularizar a sua situação através de exames especiais a nível de 1ª série em Matemática, História e na matéria diversificada Levantamento Topográfico.

2.7. - Matrículas com dependência não cumpridas.

2.7.1 - Os alunos Franco José Calderaro e José Laerte Rodrigues de Lima concluíram o curso de Habilitação Técnico em Eletrotécnica, sem ter feito dependência na 2ª série na disciplina Máquinas e Inst.Elétricas. A escola deve planejar a execução dessa dependência. Não poderão receber seus diplomas sem serem aprovados em exame especial nesta disciplina, a nível de 2ª série.

- 2.7.2. - Carlos Roberto Dardis, aluno da Habilitação Técnico em Edificações, aprovado na 1ª série com dependência em Geografia, aprovado na 2ª série com dependência em Instalações Prediais (parte diversificada), reprovado na 3ª série. Este aluno é desistente. Para continuação de estudos e promoção para a 3ª série, deverá lograr aprovação em exame especial em Geografia, a nível da 1ª série, após o que poderá ser considerado aprovado também na 2ª série, com dependência na Matéria diversificada Instalações Prediais, aplicando, na ocasião, as normas vigentes segundo as circunstâncias.
- 2.7.3. - Newton Siqueira dos Santos, terminou o curso Habilitação Técnico em Edificações, não tendo cumprido duas dependências na 1ª série, a matéria diversificada Estatística e, na 2ª série, Matemática. Terá direito a seu diploma desde que logre aprovação em exames especiais em Estatística a nível da 1ª série e em Matemática a nível da 2ª série. Os casos de dependência em matérias da parte diversificada não têm influência sobre a carga horária mínima das disciplinas profissionalizantes obrigatórias.
- 2.7.4. - Saulo Alves de Araújo, cursou a Habilitação Técnico em Edificações com o seguinte aproveitamento:
- 1ª série - aprovado com dependência em Estatística, matéria diversificada;
 - 2ª série - aprovado com dependência em Inst. Prediais, matéria diversificada;
 - 3ª série - reprovado e desistente - Para continuação de estudos na mesma habilitação deverá fazer as duas dependências na 3ª série. No caso de transferência deverá submeter-se a exame especial em Estatística, aplicando, na ocasião, as normas vigentes segundo as circunstâncias.
- 2.7.5. - Mauro Ferreira da Silva, cursou a Habilitação Técnico em Edificações com o seguinte aproveitamento:

- 1ª série - aprovado com dependência em Estatística (matéria diversificada);
- 2ª série - aprovado sem cumprir a dependência ;
- 3ª série - desistente

Aplica-se a solução dada ao item 2.7.4., mutatis mutandis

- 2.7.6. - Edson Martins, cursou a Habilitação Técnico em Edificações com o seguinte aproveitamento;

- 1ª série - aprovado;
- 2ª série - aprovado com dependência em duas matérias da parte diversificada só da 2ª série, Resistência dos Materiais e Instalações Prediais ;
- 3ª série - aprovado sem cumprir as dependências;
- 4ª série - transferido, deverá lograr aprovação em exames especiais nas disciplinas- Resistência de Materiais e Instalações Prediais a nível da 2ª série.

- 2.7.7. - José Carlos Gonçalves, cursou Habilitação Técnico em Edificações com o seguinte aproveitamento:

- 1ª série - aprovado;
- 2ª série - aprovado com dependência em matérias diversificadas: Resistência de Materiais e Instalações Prediais;
- 3ª série - aprovado sem cumprir as dependências. Solução idêntica à do item anterior, nº 2.7.6.

- 2.7.8. - Celina Fátima de Andrade, cursou Habilitação Técnico em Edificações com o seguinte aproveitamento (fls. 61 a 66):

- 1ª série - aprovada
- 2ª série - aprovada com dependência em Inst. Prediais;
- 3ª série - reprovada e desistente.

Apliquem-se as normas vigentes segundo as circunstâncias.

- 2.7.9 - Antônio Barbosa de Camargo, Carlos Ayrton Gouveia, Edson Lellis Pacheco, Heidy Massia, Ismael de Oliveira, Maria de Fátima de Oliveira, Paulo Roberto Vargas de Moura, Sidnei Delia Torre , Milton Aparecido Baldia, João Luís dos Santos .

Estes alunos foram aprovados na 1ª série, mas todos com uma ou duas dependências, todavia , ou desistiram de fazer a 2ª série ou foram reprovados nesta série. Apliquem-se as normas - para casos semelhantes.

2.7.10.- Elena Aparecida do Carmo, Marco Antônio Geraldo Ferreira, César Augusto Motta,

Estes alunos foram aprovados na 1ª série. Na 2ª série foram-no também, mas com uma ou duas dependências. Na 3ª série transferiram-se para outro estabelecimento de ensino. Soluções regulares. Apliquem-se as normas vigentes.

2.7.11.- Claudete Aparecida da Silva, aprovada na 1ª - série com uma dependência. Na 2ª série transferiu-se para outro estabelecimento. Apliquem-se as normas vigentes.

2.7.12.- Marcos Milanez Rodrigues, cursou a Habilitação Técnico em Contabilidade com o seguinte aproveitamento:

1ª série - aprovado

2ª série - aprovado com dependências em Contabilidade e Custos bem como em Ciências Físicas e Biológicas;

3ª série - cursando sem cumprir as dependências.

Este aluno não poderá receber o diploma da - referida habilitação sem se submeter a exames especiais (ver item 2.7.1.) e lograr aprovação nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Contabilidade e Custos, ambas a nível da - 2ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, emitimos o seguinte parecer conclusivo:

1. Convalidam-se os atos escolares praticados no Colégio Técnico "Duarte da Costa", de Caieiras, nas habilitações profissionais de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura e Técnico em Contabilidade, durante o período de 16 de fevereiro de 1976 até 12 de julho de 1978.

2. Autoriza-se, em caráter excepcional, a regulariza -

ção da vida escolar, pela Secretaria de Estado da Educação, dos seguintes alunos e com as respectivas soluções:

- 2.1. - Marco Antônio Dias:
exames especiais em Eletricidade e Desenho, a nível da 1ª série da Habilitação Eletrotécnica.
- 2.2. - Maurício Antônio Borges:
Exames especiais a nível da 1ª série de Agrimensura em Matemática, História e Levantamento Topográfico.
- 2.3. - Franco José Calderaro e
- 2.4. - José Laerte Rodrigues de Lima:
Ambos, Habilitação Eletrotécnica, exame especial a nível da 2ª série da disciplina Máquinas e Instalações Elétricas.
- 2.5. - Carlos Roberto Dardis:
Exame especial a nível de 1ª série em Geografia. Para continuação de estudos, apliquem-se as normas vigentes.
- 2.6. - Newton Siqueira dos Santos:
Habilitação Edificações. Exames especiais em Estatística a nível de 1ª série e Matemática a nível da 2ª série.
- 2.7. - Saulo Alves de Araújo:
Habilitação Edificações. Para continuação de estudos na mesma habilitação deverá fazer na 3ª série as 2 dependências: Estatística a nível da 1ª série e Instalações Prediais a nível de 2ª série. No caso de transferência deverá submeter-se a exame especial em Estatística e lograr aprovação, aplicando depois as normas vigentes segundo as circunstâncias.
- 2.8. - Mauro Ferreira da Silva:
Habilitação Edificações: para continuação de estudos na mesma habilitação, deverá fazer na 3ª série a dependência em Estatística, nível de 1ª série. No caso de transferência deverá lograr aprovação em exame especial de Estatística.
- 2.9. - Edson Martins:
Habilitação Edificações: exames especiais a nível de 2ª série em Resistência dos Materiais e Instalações Prediais.

2.10. - José Carlos Gonçalves:

Habilitação Edificações: Exames especiais a nível da 2ª série em Resistência de Materiais e Inst. Prediais.

2.11. - Marcos Milanez, Rodrigues:

Habilitação Contabilidade: Exames especiais a nível da 2ª série de Ciências Físicas e Biológicas, bem como Contabilidade e Custos.

2.12. - Antônio Barbosa de Camargo: Carlos Ayrton Gouveia: Edson Lellis Pacheco: Heidy Massaia: Ismael de Oliveira: Maria Fátima de Oliveira: Paulo Roberto Vargas de Moura: Sidnei Della - Torre: Milton Aparecido Baldin: João Luís dos Santos:

Situações regularizadas. Apliquem-se as normas vigentes em casos semelhantes.

2.13. - Elena Aparecida do Carmo: Marco Antônio Geraldo Ferreira: César Augusto Motta: Claudete Aparecida da Silva:

Situações regularizadas. Apliquem-se as normas para casos de transferência.

2.14. - Sérgio Carvalho:

Atos escolares nulos na 1ª série da Habilitação Agrimensura por falta de documentação comprovante da conclusão do 1º grau.

3. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências - cabíveis para apurar as responsabilidades de tantas irregularidades.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1980

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio F. da Rosa Aquilo, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06/02/80

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTIO HAIDAR
PRESIDENTE